LEI COMPLEMENTAR nº 114, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 117, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE OBRAS DE INICIATIVA PRIVADA E PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica revogado o Parágrafo único, do Art. 117 – Seção II – das Instalações Hidráulicas, da Lei Complementar n° 058, de 01 de dezembro de 2008, que regulamenta o Código de Obras de Iniciativa Privada e Pública no Município de Marechal Cândido Rondon, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 (...)

Parágrafo único. REVOGADO."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento